# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 243/2008. Projeto de Lei nº EM-102/2008.

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-102/2008, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, VI, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI e XIII, da LOM, em consonância com o art. 171,I,"g" da Constituição Estadual, *Verbis:* 

"Art. 11 Ao Município compete prover tudo quanto diga a respeito ao interesse local e especialmente:

VI – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

XIII — estabelecer normas de edificação, loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território".

# CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-102/2008.

Divinópolis, 21 de outubro de 2008.

### **Anderson José Ribeiro Saleme** Relator

Edson Sousa

Antônio de Lisboa Paduano Pereira Presidente

Secretário Rozilene Bárbara Tayares

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289

RBT/bkss